



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 044216/2021 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **EUGENIO & MARQUES LTDA-ME**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, EM CONFORMIDADE COM O **DECRETO 23.287 DE 17/10/2002** DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e a empresa **EUGENIO & MARQUES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **01.600.153/0001-32**, denominada CONTRATADA, com sede na AV. Brasil, 391 sala 01- Centro, Iguaraçu, Paraná, CEP: 86750-000, Telefone/Fax: (044) 3263-9390 / (44) 99972-2606 (44)99973-0896 E-mail: administracao@tecnomedmg.com; neste ato representada por **EDILAINE CAVALCANTE DE MORAES**, portador do RG nº 47110750-SSP/PR e CPF nº 885.061.009-25, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 342/2020 – SES/DF (60403751), Proposta da empresa (62537194, 62802698, 64110380), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de sistema de digitalização para equipamentos de Raio-x fixo e móvel e mamografia, pertencentes à rede de hospitais SES-DF, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com o Parecer 1.030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF, por se tratar de serviço de natureza contínua, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme condições e especificações constantes no **Anexo I deste Contrato**, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 342/2020 – SES/DF (60403751), Proposta da empresa (62537194, 62802698, 64110380), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.2.1. O serviço ofertado deverá atender a todos os itens descritos neste Contrato, a saber:

LOTE II					
ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	LOCALIZAÇÃO/PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
3	5428	Manutenção de sistema de digitalização para equipamento de raios X Móvel, composto por 02 (dois) notebooks, 01 (um) painel AERO-DR 35X43, marca Konica Minolta e 01 (um) sistema de recarga da bateria do painel, localizado nas seguintes regionais com seus respectivos número de patrimônio:	SERVIÇO	Hospital Regional Sobradinho - 1.282.532 Hospital Regional do Paranoá - 1.282.548 Hospital Regional de Planaltina - 1.282.549	3
4	24805	Peças para o Lote II - ME/EPP - Especificações técnicas e quantidades descritas no Apêndice II			
LOTE IV					
ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	LOCALIZAÇÃO/PATRIMÔNIO	QUANTIDADE

7	5428	Manutenção de sistema de digitalização para equipamento de raios X Fixo, composto por 01 (um) Monitor de 23 polegadas com resolução de 1920x1080, 01 (uma) CPU, 01 (um) Teclado, 01 (um) Mouse, um painel AERO-DR marca Konica Minolta 35X43, 01 (um) sistema de recarga da bateria do painel e 01 (um) NO-BREAK, localizado nas seguintes regionais com seus respectivos número de patrimônio:	SERVIÇO	Hospital Regional Sobradinho - 1.282.491 e 1.282.492 Hospital da Região Leste - 1.282.520 e 1.282.521 Hospital Regional de Planaltina - 1.282.522 e 1.282.523	6
8	24805	Peças para o Lote IV - ME/EPP- Especificações técnicas e quantidades descritas no Apêndice II			

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/93 - Art. 6º, VIII, A, empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

4.2. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1.1. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de propriedade da contratante, características técnicas, número de patrimônio e a localização estão descritas no **APÊNDICE I** e as quantidades e descrição de peças estimadas para reposição relacionadas no **APÊNDICE II** deste Contrato.

4.2.1.2. O serviço de manutenção preventiva e corretiva inclui a reposição de peças e acessórios sob demanda, por parte da contratada, sem ônus adicional à Contratante, exceto as peças relacionadas no **APÊNDICE I**.

4.2.1.3. Todos os serviços a serem prestados e aqui relacionados devem atender, seguir e estar em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 11, de 16 de fevereiro de 2012, RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005 e pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR/ISO/IEC 17025:2005 e NBR/NM/ISO 15189:2008.

4.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.3.1. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e/ou defeitos dos equipamentos e sistemas, com possibilidade de substituição de peças, evitando a interrupção de produção decorrente de parada não programada. A manutenção preventiva visa à conservação do perfeito estado de uso dos equipamentos e deve ser realizada de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. Esta modalidade de serviço de Manutenção compreende ações no sentido de acompanhar e monitorar o adequado funcionamento dos equipamentos e visa aumentar a sua vida útil garantindo resultados precisos durante sua utilização.

4.3.2. A execução do procedimento de manutenção preventiva também pode ser chamada de revisão. Neste procedimento, é feita a limpeza geral do equipamento, verificação de peças com desgaste e possível falha futura, pequenos ajustes necessários e teste de desempenho de todo o sistema, o que avalia o grau de adequada funcionalidade deste equipamento. A Manutenção Preventiva pode contemplar as seguintes atividades: limpeza interna e externa do equipamento e seus componentes, verificação e substituições de peças quando necessário.

4.3.3. Para os LOTE I, LOTE II, LOTE III, LOTE IV E LOTE V

I - A manutenção preventiva será efetivada pela CONTRATADA, de Segunda a Sexta-feira das 08h às 18h, e será realizada **SEMESTRALMENTE**, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes;

4.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.4.1. Compreende uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e sistemas em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. A manutenção corretiva deverá ser executada de forma ágil e eficaz visando minimizar os impactos oriundos das interrupções não programadas dos equipamentos de produção. Os serviços de Manutenção Corretiva são todos aqueles necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, quando tecnicamente possível, com reparos dos defeitos constatados. A execução de serviços de manutenção corretiva poderá ocorrer no local onde estão localizados os equipamentos ou em laboratório da empresa prestadora de serviços. Esta definição será feita de acordo com a disponibilidade, necessidades técnicas exigidas pelo serviço e conveniência de ambas as partes. Esta modalidade de serviço de Manutenção trata dos casos em que o equipamento apresenta uma falha ou problemas de operação.

4.4.2. A Manutenção Corretiva é uma atividade ou ação laboral que visa averiguar o funcionamento dos equipamentos e instrumentos laboratoriais e promover o seu ajuste ou conserto, fornecendo ao final certificado de conformidade e funcionamento do instrumento ou equipamento referido conferindo com isso evidência documental do seu estado de apto e adequado para funcionamento. Para a devida adequação deve-se utilizar peças originais e contar com uma equipe técnica especializada, qualificada para operar os equipamentos em questão - tamanha a complexidade destes equipamentos de natureza analítica.

4.4.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante a **abertura de chamado técnico por parte da Contratante**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido neste Contrato em acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

4.4.4. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de 10 (DEZ) dias corridos após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

4.4.5. Para o LOTE I, II, III e IV

I - Ocorrerá de DOMINGO À DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS das: 08h às 18h, e será realizada **conforme a necessidade do serviço e ou abertura de chamado técnico**;

4.4.6. Para os LOTE V

I - Ocorrerá de SEGUNDA À SEXTA, das: 08h às 18h, e será realizada **conforme a necessidade do serviço e ou abertura de chamado técnico**;

4.4.7. O atendimento dos chamados para as manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar da abertura do chamado;

4.4.8. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças novas e originais, mediante aprovação da Contratante, por intermédio do executor do Contrato.

4.4.9. As peças ou componentes dos equipamentos que porventura vierem a ser substituídos, deverão ser entregues ao Executor de Contrato ou chefe da unidade.

4.5. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

4.5.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

4.5.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

4.5.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

4.5.2.3. Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

4.5.3. O serviço deverá ser prestado conforme previsões insertas no TR, de forma que o referido instrumento poderá relacionar determinações complementares acerca da fiscalização, controle da execução e recebimento do serviço que, para todos os efeitos, possuem o mesmo efeito vinculante que as regras contidas neste Contrato.

4.5.4. No que se refere ao LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ressalta-se que o mesmo deverá ser executado nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido neste Contrato.

4.5.4.1. Deverá haver dois tipos de aceitação:

4.5.4.1.1. Aceitação provisória;

I - A aceitação provisória deverá atender os seguintes requisitos:

a) A aceitação se dará em até 10 (dez) dias após a início da prestação dos serviços descritos neste Contrato (serviços, pessoal, operacionalidade, entre outros), com a realização de vistoria e acompanhamento pela CONTRATANTE, junto à CONTRATADA;

b) Os testes de aceitação de todos os serviços descritos neste Contrato ocorrerão por simulação de cada serviço descrita neste documento;

c) A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos deste Contrato;

c.1) Caso haja rejeição de um serviço, não é rejeita automaticamente todos os outros;

d) **APÊNDICE VI deste Contrato- TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

4.5.4.1.2. Aceitação definitiva.

I - Após a aceitação provisória, será realizado um Período de Funcionamento Experimental - PFE, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;

a) O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem;

b.1) Durante o PFE, caso ocorra problemas de execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a CONTRATADA poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos;

b.2) Caso os problemas persistam, a CONTRATADA passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONTRATANTE.

c) A aceitação definitiva, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento / operação da serviço;

d) TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;

d.1) Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;

d.2) Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

e) **APÊNDICE VII deste Contrato- TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

4.5.4.1.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.

4.5.4.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.5.5. Se a Contratada deixar de entregar o serviço dentro do **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato;

4.5.6. A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.6. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

4.6.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

4.6.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.6.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.6.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	2 dias úteis
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Executor de contrato.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMA \leq 2$ dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço $TMA > 2$ dias úteis – 10% a menos do Valor do Serviço

INDICADOR QUALITATIVO 02 - TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	10 dias úteis
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Executor de contrato.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMR \leq 10$ dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço $TMR > 10$ dias úteis – 10% a menos do Valor do Serviço

INDICADOR QUALITATIVO 03 - PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
---	--

FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela CONTRATADA, do Plano Anual de Manutenção Preventiva.
META A CUMPRIR	100%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Executor de contrato.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Preventiva, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Preventiva, no período. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, de Manutenção Preventiva, no período e Ordens de Serviço Pendentes, de Manutenção Preventiva, ao início do período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP = 100% – Sem redução do Valor do Serviço PMP < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço

4.6.5. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

4.6.6. Medição:

4.6.6.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

4.6.6.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando- à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

4.6.6.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”:

4.6.6.4.

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR QUALITATIVO		VR
01	TMA ≤ 2 dias úteis	0%
	TMA > 2 dias úteis	10%
02	TMR ≤ 10 dias úteis	0%
	TMR > 10 dias úteis	10%
03	PMP = 100%	0%
	PMP < 100%	10%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):		Σ VR
VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		$(1 - (\Sigma VR / 100)) \times VMS$

4.6.6.5. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

4.6.6.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

4.7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 4.7.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (as) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.
- 4.7.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 4.7.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste CONTRATO, a CONTRATANTE; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:
- 4.7.3.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da CONTRATADA que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da CONTRATANTE, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste CONTRATO;
- 4.7.3.2. Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;
- 4.7.3.3. Supervisionar as atividades CONTRATADA, mediante avaliação periódica;
- 4.7.3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- 4.7.4. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES;
- 4.7.5. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;
- 4.7.6. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 4.7.7. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela CONTRATADA.

4.8. DA MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos executores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/93, que contará como o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, denominados "Executores Locais do Contrato";
- 4.8.2. O Gestor e/ou Fiscal responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- 4.8.3. Os servidores responsáveis pela fiscalização terão livre acesso aos postos de trabalho;
- 4.8.4. Os responsáveis pela fiscalização, relacionados no subitem anterior, não permitirão que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- 4.8.5. A contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.8.6. Todas as solicitações de remanejamentos de postos de trabalho e substituição da mão de obra executora dos serviços, funcionário e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade na prestação dos serviços, deverão ser encaminhadas por escrito ao Executor Central, para que este comunique à empresa contratada para a prestação de serviço;
- 4.8.7. Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

4.9. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.9.1. A CONTRATADA poderá subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente, no limite de 10 % (dez por cento) do valor do objeto deste CONTRATO a para empresas de ME/EPP.
- 4.9.2. A CONTRATADA deverá indicar, na fase de habilitação, as entidades que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem subcontratados com a respectiva porcentagem.

4.10. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.10.1. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos;
- 4.10.2. Os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para o laboratório da contratada, o seu representante deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico;
- 4.10.3. Fica a cargo da CONTRATADA a coleta e entrega dos equipamentos relacionados neste Contrato, sem ônus adicional para a SES/DF;
- 4.10.4. Todo o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços deles derivado a ser firmado entre ambas as partes;
- 4.10.5. Os Serviços de Manutenção Preventiva devem ser realizados integralmente, conforme necessidade e especificação do fabricante, levando-se em consideração a rotina de utilização de cada equipamento;
- 4.10.6. Os Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados, conforme demanda estabelecida pelo executor titular do contrato ou suplente.

4.11. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.11.1. A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços contratados;
- 4.11.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo citado para iniciar a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.12. MODELO DE EXECUÇÃO

4.12.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

4.12.1.1. A CONTRATANTE deverá realizar a convocação da CONTRATADA, de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato, de forma que tenha ciência do ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;

4.12.1.2. A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, e dos demais intervenientes por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

4.12.1.3. Informar à CONTRATADA que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;

4.12.1.4. A CONTRATADA deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;

4.12.1.5. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;

4.12.1.6. A CONTRATADA poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

4.13. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.13.1. A partir da data de início da prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

4.13.2. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **06 (seis) horas**;

4.13.3. Para os Lotes I, II, III e IV, os atendimentos ocorrerão das 8h às 18h de segunda a domingo, incluindo feriados, a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela Central de atendimento;

4.13.4. Para o lote V, os atendimentos ocorrerão das 8h às 18h de segunda a sexta, a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela Central de atendimento;

4.13.5. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato;

4.13.6. As peças de reposição necessárias aos serviços de manutenção corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o presente contrato e deverão estar relacionadas no contrato de manutenção a ser celebrado;

4.13.7. Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento da peça;

4.13.8. A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da conclusão do reparo realizado, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do Contrato;

4.13.9. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) Executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

4.14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.14.1. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA;

4.14.1.1. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

4.14.2. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

4.14.2.1. Tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);

4.14.2.2. Identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;

4.14.2.3. Localização do equipamento;

4.14.2.4. Defeito encontrado;

4.14.2.5. Os serviços técnicos realizados;

4.14.2.6. A data e hora do chamado técnico;

4.14.2.7. A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;

4.14.2.8. A data da realização do serviço;

4.14.2.9. O número de horas técnicas para conserto do equipamento;

4.14.2.10. As peças substituídas;

4.14.2.11. Os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços; e

4.14.2.12. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

4.14.3. A CONTRATADA, mensalmente, apresentará ao Executor uma planilha com a relação das peças trocadas e com os seus respectivos valores, incluindo todos os equipamentos que tiveram necessidade de realizar a troca de peças;

4.14.4. O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos neste Contrato e de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

4.15. DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

4.15.1. A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a licitante vencedora esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

4.16. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.16.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

4.16.2. A prestação de serviços de que trata este Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.17. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.17.1. Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Executores/Gestores e Fiscais do Contrato.

4.18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.18.1. O representante da SES/DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

4.18.2. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;

4.18.3. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

4.18.4. A SES/DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.18.5. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;

4.18.6. A SES/DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratada para este fim;

4.18.7. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral;

4.18.8. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES/DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;

4.18.9. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:

4.18.9.1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;

4.18.9.2. Acompanhamento da execução;

4.18.9.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;

4.18.9.4. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;

4.18.9.5. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES/DF.

4.19. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.19.1. A contratação oriunda deste Contrato será fiscalizada por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, indicados pela SES/DF, juntamente com seus respectivos suplentes;

4.20. GESTOR/EXECUTOR DO CONTRATO

4.20.1. Entidade: CONTRATANTE, indicado pela SES/DF;

4.20.2. Responsabilidade:

a) Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;

b) Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e

c) Atestar a segurança: segurança na prestação do Serviço.

4.20.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

4.20.4. Os executores/gestores titular e substituto serão indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde.

4.21. FISCAL TÉCNICO

4.21.1. Entidade: CONTRATANTE;

4.21.2. Responsabilidade:

a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

4.22. FISCAL ADMINISTRATIVO

4.22.1. Entidade: CONTRATANTE;

4.22.2. Responsabilidade:

- a) Fiscalizar o Contrato, quanto aos aspectos administrativos.

4.23. **FISCAL REQUISITANTE**

4.23.1. Entidade: CONTRATANTE;

4.23.2. Responsabilidade:

- a) Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional do Serviço;

4.24. **PREPOSTO OU GERENTE DE RELACIONAMENTO**

4.24.1. Entidade: CONTRATADA

4.24.2. Responsabilidade:

- a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
- e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- f) Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e
- g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

4.25. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**4.25.1. **INFORMAÇÕES SOBRE OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

4.25.1.1. Deverá haver dois tipos de aceitação:

4.25.1.1.1. Aceitação provisória;

4.25.1.1.2. Aceitação definitiva.

4.26. **CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

4.26.1. A aceitação provisória deverá atender os seguintes requisitos:

4.26.1.1. A aceitação se dará em até 10 (dez) dias após a início da prestação dos serviços descritos neste Contrato (serviços, pessoal, operacionalidade, entre outros), com a realização de vistoria e acompanhamento pela CONTRATANTE, junto à CONTRATADA;

4.26.1.2. Os testes de aceitação de todos os serviços descritos neste Contrato ocorrerão por simulação de cada serviço descrita neste documento;

4.26.1.3. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos deste Contrato;

- a) Caso haja rejeição de um serviço, não é rejeita automaticamente todos os outros;

4.26.1.4. **APÊNDICE VI - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**4.27. **CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA**

4.27.1. Após a aceitação provisória, será realizado um Período de Funcionamento Experimental - PFE, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;

4.27.1.1. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

4.27.1.2. Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem;

a) Durante o PFE, caso ocorra problemas de execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a CONTRATADA poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos;

b) Caso os problemas persistam, a CONTRATADA passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONTRATANTE.

4.27.2. A aceitação definitiva, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento / operação da serviço;

4.27.3. TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;

4.27.3.1. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;

4.27.3.2. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

4.27.4. **APÊNDICE VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**4.28. **DOS SINISTROS**

4.28.1. No caso de ocorrência de sinistro nas instalações da SES/DF que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA, novo local dentro do Distrito Federal será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento;

4.28.2. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro;

4.28.3. No caso de ressarcimento integral ou parcial da SES/DF à CONTRATADA, os valores serão aqueles apurados na Proposta Comercial, bem como nas listas de preços constantes do Contrato em vigor, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento;

4.29. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 4.29.1. A Contratada deverão observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de outubro de 2017:
- 4.29.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.29.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.29.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.29.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.29.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- 4.29.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.29.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- 4.29.1.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- 4.29.2. Os bens a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo, também, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber.

4.30. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 4.30.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;
- 4.30.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 4.30.3. Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE V** – Termo de Confidencialidade da Informação;
- 4.30.4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES/DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- 4.30.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;
- 4.30.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em informação computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE;
- 4.30.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- 4.30.8. As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- 4.30.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;
- 4.30.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;
- 4.30.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;
- 4.30.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 750.144,26 (setecentos e cinquenta mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
3	Manutenção de sistema de digitalização para equipamento de raios-X Móvel, composto por 02 (dois) notebooks, 01 (um) painel AERO-DR 35X43, marca Konica Minolta e 01 (um) sistema de recarga da bateria do painel, localizado nas seguintes regionais com seus respectivos números de patrimônio.	3	R\$1.600,00	R\$4.800,00	R\$57.600,00
4	PEÇAS PARA O LOTE II - ME/EPP - ESPECIFICAÇÕES	-			R\$311.680,44

	TÉCNICAS E QUANTIDADES DESCRITAS NA PLANILHA DE PEÇAS - LOTE II	
	VALOR TOTAL GLOBAL LOTE II:	R\$369.280,44

LOTE IV					
	DESCRIÇÃO	UANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
7	Manutenção de sistema de digitalização para equipamento de raios-X Fixo, composto por 01 (um) monitor de 23 polegadas com resolução de 1920x1080, 01 (uma) CPU, 01 (um) teclado, 01 (um) mouse, 01 (um) painel AERO-DR 35x43, 01 (um) sistema de recarga da bateria do painel e 01 (um) NO-BREAK, localizado nas seguintes regionais com seus respectivos número de patrimônio.	6	R\$1.472,22	R\$8.833,32	R\$105.999,84
8	PEÇAS PARA O LOTE IV - ME/EPP - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DESCRITAS NA PLANILHA DE PEÇAS - LOTE IV	-			R\$274.863,98
	VALOR TOTAL GLOBAL LOTE IV:				R\$380.863,82

PEÇAS - LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO DE PEÇAS ESTIMADAS - CÓDIGO BR - 24805	CÓDIGO DA PEÇA	PREVISÃO DE TROCA ANUAL	VALOR UNIT PEÇA	VALOR TOTAL ANUAL POR TIPO DE PEÇAS
4	4.1 ABRAÇADEIRA T 18R 2,5X102MM	2	10	R\$ 0,48	R\$4,80
	4.2 BATERIA NOTEBOOK PANASONIC CFC2	993	4	R\$ 750,00	R\$3.000,00
	4.3 BATTERY CHARGER 2	762	2	R\$ 9.309,56	R\$18.619,12
	4.4 CABO MICRO USB 25CM	1044	8	R\$ 41,67	R\$333,36
	4.5 CABO MICRO USB BLINDADO	1045	10	R\$ 22,74	R\$227,40
	4.6 FIXADOR ADESIVO FECHADO SAF-TC2	138	12	R\$ 1,48	R\$17,76
	4.7 MINI SWITCH	805	2	R\$ 333,33	R\$666,66
	4.8 NOTEBOOK PANASONIC	786	3	R\$ 14.000,00	R\$42.000,00
	4.9 PAINEL LT 14X17 AERO DR	1051	4	R\$ 60.472,00	R\$241.888,00
	4.10 SWITCH (GIGABIT)	1535	2	R\$ 1.150,00	R\$2.300,00
	4.11 SMALL FORM FACTOR ACCESS POINT	1519	2	R\$ 491,67	R\$983,34
	4.12 TECLADO PARA NOTEBOOK PANASONIC	SW9488	2	R\$ 820,00	R\$1.640,00
VALOR TOTAL ANUAL PEÇAS LOTE II (R\$)					R\$311.680,44

LOTE IV

ITEM 08	DESCRIÇÃO DE PEÇAS ESTIMADAS - CÓDIGO BR - 24805	CÓDIGO DA PEÇA	PREVISÃO DE TROCA ANUAL	VALOR UNIT PEÇA	VALOR ANUAL POR TIPO DE PEÇAS	TOTAL
	8.1 BATTERY CHARGER 2	602	2	R\$ 9.309,56	R\$ 18.619,12	
	8.2 HP PRO DESK 600 G1	872	2	R\$ 1.456,00	R\$ 2.912,00	
	8.3 MEMORIA RAM 4GB	SW7371	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00	
	8.4 MOTHER BOARD HP600G1	SW8137	2	R\$ 930,00	R\$ 1.860,00	
	8.5 NOBREAK 2KVA PHD - COMPLETO	891	2	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00	
	8.6 PAINEL LT 14X17 AERO DR	300	4	R\$ 60.472,00	R\$ 241.888,00	
	8.7 PLACA DE REDE	785	2	R\$ 132,75	R\$ 265,50	
	8.8 SWITCH POE	1536	2	R\$ 816,34	R\$ 1.632,68	
	8.9 WIRELESS ACCESS POINT - ARUBA	1599	2	R\$ 775,00	R\$ 1.550,00	
	8.10 MONITOR LENOVO TINKCENTRE 23 POLEGADAS	918	2	R\$ 1.463,34	R\$ 2.926,68	
VALOR TOTAL ANUAL PEÇAS LOTE III					R\$274.863,98	

5.2. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irreajustável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual;

5.3. O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.4. A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial:	13.633,32
VI	Nota de Empenho:	2021NE07622
VII	Data de Emissão:	06/08/2021
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias após o Gestor do Contrato receber o Termo de Aceite do Recebimento e as Notas Fiscais da Contratada;

7.1.1. Os pagamentos do contrato serão efetuados conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

7.1.2. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

7.1.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)
- 7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.2.1. A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após o Gestor do Contrato receber o Termo de Aceite do Recebimento e as Notas Fiscais da Contratada;
- 7.2.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.
- 7.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.2.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.2.5. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;
- 7.2.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 7.2.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 7.2.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:
- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- 7.2.7.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.
- 7.2.8. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- 7.2.9. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá **vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento**, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante **R\$37.507,21 (trinta e sete mil quinhentos e sete reais e vinte e um centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 9.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 9.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 9.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 10.7. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- 10.8. Caberá ao (s) executor (es) do contrato atestar (em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o

equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;

- 10.9. Emitir "Aceite" do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- 10.10. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Modelo de Ordem de Serviço - **APÊNDICE VIII deste Contrato** de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato;
- 10.11. Efetuar pagamento devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 10.12. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;
- 10.13. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 10.14. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados;
- 10.15. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela CONTRATADA;
- 10.16. Arcar com os danos acarretados no equipamento em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- 10.17. Realizar, quando necessária, a limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;
- 10.18. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor;
- 10.19. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;
- 10.20. Permitir que os profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- 10.21. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;
- 10.22. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato;
- 10.23. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;
- 10.24. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.25. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 10.26. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações deste Contrato e seus anexos;
- 10.27. Especificar os itens do objeto conforme este Contrato;
- 10.28. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 10.29. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após **análise técnica** dos serviços prestados pela CONTRATADA, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;
- 10.30. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração;
- 10.31. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 10.32. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176, de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.6. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato .
- 11.7. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.8. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.9. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato;
- 11.10. A CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA devem abranger:
 - 11.10.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
 - 11.10.2. Novos processos de trabalho;

- 11.10.3. Os treinamentos realizados pela CONTRATADA deverão ser documentados, devendo a CONTRATADA registrar:
- 11.10.4. Conteúdo programático;
- 11.10.5. Critérios de avaliação das necessidades do treinamento;
- 11.10.6. Participação e avaliação do treinado;
- 11.10.7. Avaliação da eficácia do treinamento;
- 11.11. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- 11.12. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES no prazo da garantia do serviço;
- 11.13. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 11.14. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 11.15. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 11.16. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados;
- 11.17. Exigir que seu funcionário se apresente ao (s) executor (es) local da unidade de saúde na qual está instalado o equipamento, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 11.18. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- 11.19. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção corretiva, deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, devendo ser relacionados por escrito e entregue uma cópia ao responsável da Unidade;
- 11.20. As peças danificadas e relacionadas serão entregues a CONTRATADA para o descarte adequado;
- 11.21. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES;
- 11.22. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- 11.23. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES;
- 11.24. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- 11.25. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- 11.26. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- 11.27. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa;
- 11.28. Fornecer ao(s) Executor(es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- 11.28.1. Os relatórios também devem ser enviados a Diretoria de Engenharia Clínica por meio dos emails: nusrad.saude@gmail.com e gfm@saude.df.gov.br, conforme planilha no **APÊNDICE IX deste Contrato**;
- 11.29. Os relatórios deverão ser atestados pelo executor central do contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento. Caso o Executor Central do Contrato não se manifeste neste prazo, considerar-se-á aceito e aprovado o relatório pela Contratante, a fatura mensal deverá ser paga no prazo mencionado neste Contrato;
- 11.30. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição de peças, valor unitário e valor total;
- 11.31. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 11.32. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- 11.33. **Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição;**
- 11.33.1. **Caso, os serviços não sejam solucionados no prazo de 10 (DEZ) dias corridos após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.**
- 11.34. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- 11.35. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- 11.36. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;

- 11.37. Prestar garantia conforme dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 11.38. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- 11.39. **As peças não listadas neste Contrato e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES;**
- 11.40. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 11.41. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 11.42. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde, conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- 11.43. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo neste Contratodeverá esta ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual, conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho;
- 11.44. Os vencedores dos **LOTES I, II, III e IV deverão** ter conhecimento técnico e entendimento de que os equipamentos propostos operam em conjunto com máquinas de alta complexidade que emitem radiação ionizante e o não funcionamento adequado do conjunto pode trazer riscos aos operadores, usuários e população em geral, em cumprimento ao disposto na Seção III do Art. 77 da RDC 33 de 20 de dezembro de 2019."
- 11.45. A CONTRATADA deverá colocar placas de identificação em **TODOS** os equipamentos do **APÊNDICE I deste Contrato**, com identificação da empresa e telefone para abertura de chamados.
- 11.46. A CONTRATADA deverá entregar os materiais descritos no contrato, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.
- 11.47. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.48. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;
- 13.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.3. **Das Espécies**
- 13.3.1. A contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:
- I - advertência;
- II - multa; e
- III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- a) para a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. Da Advertência

- 13.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I - pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5. Da Multa

13.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente..

13.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.5.1.

13.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.6. Da Suspensão

13.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.6.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.6.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.6.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.7 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Das Demais Penalidades

13.8.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.7;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.6.3 e 13.6.4.

13.8.2. As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Do Direito de Defesa

13.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar;

c) o fundamento legal da sanção aplicada; e

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.9.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4 e 13.5 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Do Assentamento em Registros

13.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.11. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.12. Disposições Complementares

13.12.1. As sanções previstas nos subitens 13.4, 13.5 e 13.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.12.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.
- 15.3. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;
- 15.4. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;
- 15.5. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 15.6. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**
- 16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**
- 17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2. Servidores habilitados Rede SES/DF a serem indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura/SES-DF e/ou Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde/SES-DF;
- 17.3. Cabe também aos Executores anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 17.4. Deverão exigir da Contratada, caso esta não apresente, a planilha com as datas e os serviços que compreendem as manutenções preventivas.
- 17.5. **EXECUTOR/GESTOR TITULAR E SUBSTITUTO:**
- 17.5.1. Servidores habilitados Rede SES/DF a serem indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura/SES-DF e/ou Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde/SES-DF;
- 17.5.2. Cabe também aos Executores anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 17.5.3. Deverão exigir da empresa, caso esta não apresente, a planilha com as datas e os serviços que compreendem as manutenções preventivas.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**
- 18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**
- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES**

LOTE II Vinculado do Lote I: cota reservada de 16,66% para ME/EPP					
ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	LOCALIZAÇÃO/PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
3	5428	Manutenção de sistema de digitalização para equipamento de raios X Móvel, composto por 02 (dois) notebooks, 01 (um) painel AERO-DR 35X43, marca Konica Minolta e 01 (um) sistema de recarga da bateria do painel, localizado nas seguintes regionais com seus respectivos número de patrimônio:	SERVIÇO	Hospital Regional Sobradinho - 1.282.532 Hospital Regional do Paranoá - 1.282.548 Hospital Regional de Planaltina - 1.282.549	3
4	24805	Peças para o Lote II - ME/EPP - Especificações técnicas e quantidades descritas no Apêndice II			

LOTE IV Vinculado ao Lote III: cota reservada de 18,75% para ME/EPP					
ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	LOCALIZAÇÃO/PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
7	5428	Manutenção de sistema de digitalização para equipamento de raios X Fixo, composto por 01 (um) Monitor de 23 polegadas com resolução de 1920x1080, 01 (uma) CPU, 01 (um) Teclado, 01 (um) Mouse, um painel AERO-DR marca Konica Minolta 35X43, 01 (um) sistema de recarga da bateria do painel e 01 (um) NO-BREAK, localizado nas seguintes regionais com seus respectivos número de patrimônio:	SERVIÇO	Hospital Regional Sobradinho - 1.282.491 e 1.282.492 Hospital da Região Leste - 1.282.520 e 1.282.521 Hospital Regional de Planaltina - 1.282.522 e 1.282.523	6
8	24805	Peças para o Lote IV - ME/EPP- Especificações técnicas e quantidades descritas no Apêndice II			

APÊNDICE II

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS

LOTE II			
ITEM 04	DESCRIÇÃO DE PEÇAS ESTIMADAS - CÓDIGO BR - 24805		PREVISÃO DE TROCA ANUAL
	4.1 ABRAÇADEIRA T 18R 2,5X102MM	2	10
	4.2 BATERIA NOTEBOOK PANASONIC CFC2	993	4
	4.3 BATTERY CHARGER 2	160	2
	4.4 CABO MICRO USB 25CM	1044	8
	4.5 CABO MICRO USB BLINDADO	1045	10
	4.6 FIXADOR ADESIVO FECHADO SAF-TC2	138	12
	4.7 MINI SWITCH	805	2
	4.8 NOTEBOOK PANASONIC	786	3
	4.9 PAINEL LT 14X17 AERO DR	1051	4
	4.10 SWITCH (GIGABIT)	1535	2
	4.11 SMALL FORM FACTOR ACCESS POINT	1519	2
	4.12 TECLADO PARA NOTEBOOK PANASONIC	SW9488	2

LOTE IV			
ITEM 08	DESCRIÇÃO DE PEÇAS ESTIMADAS - CÓDIGO BR - 24805		PREVISÃO DE TROCA ANUAL
	8.1 BATTERY CHARGER 2	602	2
	8.2 HP PRO DESK 600 G1	872	2
	8.3 MEMORIA RAM 4GB	SW7371	2

8.4 MOTHER BOARD HP600G1	SW8137	2
8.5 NOBREAK 2KVA PHD - COMPLETO	891	2
8.6 PAINEL LT 14X17 AERO DR	300	4
8.7 PLACA DE REDE	785	2
8.8 SWITCH POE	1536	2
8.9 WIRELESS ACCESS POINT - ARUBA	1599	2
8.10 MONITOR LENOVO TINKCENTRE 23 POLEGADAS	918	2

APÊNDICE V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES-DF de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20 ____.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa / Cargo / CPF nº

Gestor do Contrato / Matrícula / <<Cargo-Função>> / <<Setor-Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato / Matrícula / <<Cargo-Função>>

APÊNDICE VI

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO:
N.º CONTRATO:
CONTRATADA:
CNPJ:
Telefone (s)

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que o(s) **serviço(s)** relacionado(s) no quadro abaixo foi (foram) realizado(s), nesta data, e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº 342/2020 da SES/DF.

SERVIÇO(S) E PEÇAS	UNIDADE SES

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (DEZ) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº 342/2020.

Brasília-DF, ____ de _____ de 202__.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa/ Cargo/ CPF nº_____
Gestor do Contrato / Matrícula / <<Cargo/Função>> / <<Setor-Departamento>>_____
Fiscal Técnico do Contrato / Matrícula/ <<Cargo/Função>>/ <<Setor-Departamento>>_____
Representante da Área Requisitante da Solução / Matrícula / <<Cargo/Função>> / <<Setor-Departamento>>

APÊNDICE VII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO:
N.º CONTRATO:
CONTRATADA:
CNPJ:
Telefone (s)

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade

compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº 342/2020.

SERVIÇO(S) E PEÇAS	UNIDADE SES

Brasília-DF, ____ de _____ de 202__.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa/ Cargo/ CPF nº

Gestor do Contrato / Matrícula / <<Cargo/Função>> / <<Setor-Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato / Matrícula/ <<Cargo/Função>>/ <<Setor-Departamento>>

Representante da Área Requisitante da Solução / Matrícula / <<Cargo/Função>> / <<Setor-Departamento>>

APÊNDICE VIII
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Nome da Empresa: Endereço completo: Telefone/FAX:	
Cliente: Contrato: Endereço:	Ordem de Serviço nº:
<u>Equipamento:</u> Nº do BP: Serie: Marca: Local Instalado/Disponibilizado: Modelo:	
Tipo de Serviço	
- Manutenção Corretiva - Manutenção Preventiva - Instalação	- Treinamento - Chamado em garantia - Chamado em contrato
<u>Local Atendimento</u>	
Laboratório/Oficina	Cliente
Problema Reclamado que Gerou o Chamado	
Descrição do Reparo	

Peças Utilizadas					
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor	Observação
Condição do Equipamento					
- Inoperante - Operando Plenamente - Operacional - Descontinuado			<u>Observação:</u>		
Demanda de Tempo					
Início			Término		
Data:			Data:		Horas Técnicas:
Hora:			Hora:		
Assinatura do Técnico (CPF)		Assinatura cliente/Setor (Matrícula)		Assinatura Empresa Responsável (CREA)	
<u>Atenção:</u> Quando o atendimento caracterizar manutenção preventiva, em conformidade com o cronograma elaborado, deverá constar o check-list específico do equipamento.					

APÊNDICE IX

RELATÓRIO CONTROLE DE CONTRATOS

PLANILHA					PEÇAS UTILIZADAS NAS REGIONAIS									
					HRL		HRS		HRAN		HMIB	OUTROS		
CONTRATO	EMPRESA	TIPO DE EQUIPAMENTO	PEÇAS PREVISTAS EM CONTRATO	QTDE PREVISTA EM CONTRATO POR ANO	qtde	valor total	qtde	valor total	qtde	valor total	qtde	qtde	valor total	TOTAL



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 13/08/2021, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA NOBREGA DANTAS - Matr.1680123-7, Testemunha**, em 17/08/2021, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 17/08/2021, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **67476069** código CRC= **954B1F39**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF